



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 2026/016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERROS E LIGAS METÁLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA

MODALIDADE	Pregão Eletrônico — Lei Federal nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA	Aberto — Art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item
REGIME DE CONTRATAÇÃO	Sistema de Registro de Preços — Decreto Federal nº 11.462/2023
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.736.303,60 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e três reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1005 04 122 0013 2.048 — Fonte: 15000000 — Elem.: 3.3.90.30.00
ETP / DFD	ETP nº 33/2026 / DFD nº 258/2026
NRDC / PCA	Previsto no PCA do exercício de 2026

Eldorado do Carajás/PA, 27 de julho de 2026





PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



PREÂMBULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás — PA | CNPJ: 84.139.633/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026/016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico — Lei Federal nº 14.133/2021

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário por Item (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)

REGIME: Sistema de Registro de Preços (arts. 82-87 / Decreto nº 11.462/2023)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/08/2026 às 08h30m (horário de Brasília)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.139.633/0001-75, com sede na Rua Rio Vermelho, nº01, Centro, Eldorado do Carajás/PA, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, em regime de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA); do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (regulamenta o SRP); da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (estatuto da ME/EPP); e demais normas legais e infralegais aplicáveis.

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser formulados por meio eletrônico, conforme endereço e prazo indicados neste instrumento convocatório, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada exclusivamente no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, site: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>, site: <https://www.portalcr2.com.br/entidade/eldorado-do-carajas>.

CLÁUSULA I — DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERROS E LIGAS METÁLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA**, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital, que dele é parte integrante e inseparável.

1.2 O objeto desta licitação é de natureza divisível, sendo os itens licitados e julgados de forma independente, por item, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 33/2026, Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 258/2026 e levantamento de preços de mercado, em conformidade com os arts. 18, I, e 23, da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos integram o processo licitatório.

1.4 A aquisição dar-se-á de forma parcelada (fornecimento fracionado), mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) pela unidade gerenciadora, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



1.5 Os materiais deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à sua categoria, especialmente: ABNT NBR 7480 (vergalhões CA-50 e CA-60), ABNT NBR 7481 (telas soldadas), ABNT NBR 5580 (tubos de aço galvanizado), ABNT NBR 6591 (tubos industriais), ABNT NBR 6323 (perfis estruturais), e demais normas indicadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA II — DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 A modalidade adotada é o PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 17, II, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.

2.2 O modo de disputa adotado é o ABERTO, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes e válidos, em tempo real.

2.3 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021. Será declarado vencedor de cada item o licitante que, atendendo a todos os requisitos de habilitação, apresentar o menor preço unitário válido.

2.4 No modo de disputa aberto, após a fase de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, nos termos do art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A duração da fase de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, conforme determinação do pregoeiro, com prorrogação automática do período de tempo quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2.6 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema. A aplicação do intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA III — DOS PRAZOS E DATAS

3.1 Os prazos e datas da presente licitação são os seguintes:

EVENTO	DATA	HORÁRIO (BRT)
Publicação do Edital no PNCP e demais meios oficiais	30/07/2026	08h00
Abertura da sessão pública, habilitação, propostas e lances	12/08/2026	08h30
Prazo para Pedidos de Esclarecimentos	Até 3 dias úteis antes	23h59
Prazo para Impugnações	Até 3 dias úteis antes	23h59



3.2 O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data de divulgação do edital e a data de abertura das propostas, previsto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, será observado.

3.3 As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sistema eletrônico, podendo também ser publicadas no endereço eletrônico oficial do Município, no prazo legal aplicável.

CLÁUSULA IV — DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 2.736.303,60 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e três reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços de mercado constante do processo administrativo.

4.2 O orçamento estimado, com os preços unitários e o valor total da contratação, integra o Termo de Referência – Anexo I deste Edital e será disponibilizado publicamente desde a divulgação do instrumento convocatório, em observância aos princípios da publicidade, transparência e competitividade, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento efetivados durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos respectivos empenhos a serem emitidos quando do fornecimento:

Exercício	2026
Dotação Orçamentária	1005 04 122 0013 2.048 — Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fonte de Recurso	15000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 — Material de Consumo
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.4 Para as aquisições decorrentes dos exercícios seguintes, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada, as despesas deverão ser programadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), sendo os empenhos emitidos quando da efetivação dos pedidos.

4.5 A licitação para formação de SRP não implica obrigação de contratar pela Administração, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas nos itens são meramente referenciais, não constituindo garantia de aquisição mínima.

CLÁUSULA V — DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



5.1 A presente licitação tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços (ARP), destinada ao registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA.

5.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra justificativa na natureza e nas características do objeto licitado, considerando a necessidade de aquisições futuras, parceladas e recorrentes, sem obrigatoriedade de contratação imediata pela Administração, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 O Sistema de Registro de Preços é especialmente adequado à presente contratação em razão:

- a) da necessidade de aquisições frequentes dos materiais, em decorrência das demandas contínuas da Administração Municipal;
- b) da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem consumidos durante toda a vigência da Ata;
- c) da conveniência de realização de fornecimentos parcelados, de acordo com as necessidades efetivas da Administração;
- d) da busca pela racionalização dos procedimentos de contratação, redução de custos administrativos e obtenção de melhores condições comerciais.

5.4 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe a prática de todos os atos de controle, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da Ata, nos termos da legislação vigente.

5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Será constituído Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame, composto pelos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.7 Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, revistos ou cancelados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

- a) houver redução dos preços praticados no mercado;
- b) ocorrer fato superveniente que eleve ou reduza os custos do objeto registrado;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



c) ficar comprovada a perda da vantajosidade da contratação para a Administração;

d) ocorrer qualquer das hipóteses legais de cancelamento do registro.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do fornecedor, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.9 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento inicial, desde que a Ata tenha sido formalizada mediante licitação e sejam observados o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, a justificativa da vantagem, a compatibilidade dos preços registrados com o mercado, a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor e os limites quantitativos previstos neste Edital e na Ata.

5.10 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11 A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponde, por item, a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo máximo estimado no Termo de Referência, e a quantidade máxima corresponde a 100% (cem por cento) desse quantitativo.

5.12 Será desclassificada, no item correspondente, a proposta apresentada em quantidade inferior ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

5.13 É admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, observado o mínimo fixado no subitem 5.11, obrigando-se o licitante exclusivamente nos limites do quantitativo por ele ofertado, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.14 Na hipótese do subitem 5.13, a Ata de Registro de Preços consignará o quantitativo efetivamente ofertado pelo licitante mais bem classificado, podendo o quantitativo remanescente do item ser registrado em favor dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao da proposta mais bem classificada.

5.15 A obrigação de fornecimento do licitante registrado restringe-se ao quantitativo constante de sua proposta e consignado na Ata de Registro de Preços, vedada a exigência de fornecimento em quantidade superior, ressalvada expressa concordância do fornecedor.



CLÁUSULA VI — DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços constituirá instrumento vinculativo para futuras e eventuais contratações, não gerando, entretanto, obrigação de aquisição ou contratação por parte da Administração Pública, que realizará as contratações de acordo com sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

6.3 A vigência da Ata poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado atualizada, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e haja concordância expressa do fornecedor beneficiário, nos termos do art. 84, caput e § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à inexistência de penalidades que impeçam o fornecedor de contratar com a Administração Pública.

6.5 Em nenhuma hipótese a vigência total da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, incluída eventual prorrogação, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

6.6 Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados durante toda a sua vigência, observando-se os prazos de execução, fornecimento e vigência contratual estabelecidos em cada instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 A Ata de Registro de Preços, bem como seus aditivos, alterações, cancelamentos e demais atos dela decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e transparência e ao disposto nos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições pactuadas até sua completa execução.

CLÁUSULA VII — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



7.2 A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, bem como a observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Como condição para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista vigente;
- d) não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) atende às exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

7.4 Poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte e demais sociedades empresárias que atendam aos requisitos deste Edital, sendo assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7.5 Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) empresas suspensas ou impedidas de contratar com o Município de Eldorado do Carajás, durante o prazo da penalidade;
- e) empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem, na forma da lei, sua viabilidade econômico-financeira;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



- g) empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;
- h) organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando houver vedação legal para contratação do objeto licitado;
- i) empresas reunidas em consórcio.

7.6 Fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto consiste em fornecimento comum de bens, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, circunstância que não exige a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 A verificação da existência de sanções que impeçam a participação no certame ou futura contratação poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Portal da Transparência do Governo Federal;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- e) Demais cadastros oficiais previstos na legislação.

7.8 A participação no certame é restrita aos licitantes que atenderem às condições previstas neste Edital até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a prestação de garantia de proposta, como condição de participação no certame, nas seguintes condições:

8.2. **Valor da Garantia:** A garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 2.736.303,60 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil trezentos e três reais e sessenta centavos)**, perfazendo o montante de:

8.3. Valor da Garantia:

R\$ 27.363,36 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

A garantia de proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo, neste último caso, ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



Privados (SUSEP), devendo conter cláusula expressa de cobertura para todas as hipóteses de execução da garantia previstas neste edital, inclusive a recusa injustificada da licitante em assinar o contrato ou não manutenção da proposta;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contendo cláusula de renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil, bem como previsão de pagamento imediato e incondicional, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante simples solicitação da Administração.

IV - A garantia deverá ter validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de apresentação da proposta, devendo abranger todo o período de julgamento e eventual prorrogação.

V - A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada **junto com o documento de habilitação**, sob pena de desclassificação.

VII - A **não apresentação da garantia de proposta**, sua apresentação em valor inferior ao exigido, ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste edital, **implicará na imediata desclassificação da licitante**, por descumprimento de requisito essencial de participação, nos termos da legislação vigente e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

VIII – A garantia de proposta das licitantes não vencedoras será devolvida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

IX – A garantia da licitante vencedora será devolvida após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

X – A garantia de proposta poderá ser executada quando a licitante:

- a) retirar sua proposta durante o prazo de validade;
- b) deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocada;
- c) não mantiver as condições da proposta apresentada;
- d) praticar atos que comprometam a lisura ou a regularidade do certame.

9. CLÁUSULA VIII — DO CREDENCIAMENTO

9.1 Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

adotado pelo Município, conforme instruções disponibilizadas no portal do referido sistema.

9.2 O credenciamento implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicado subsidiariamente.

9.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

9.4 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão indicar sua condição no momento do cadastramento da proposta, sob pena de não usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



10. CLÁUSULA IX — DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

10.2 O licitante deverá registrar sua proposta para cada item em que desejar participar, contendo obrigatoriamente:

- a) descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- b) marca e fabricante do produto ofertado, quando aplicável;
- c) valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais;
- d) declaração de que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos;
- e) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

10.3 Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, nos termos das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

10.4 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, transporte, seguro, carga, descarga, embalagem, armazenamento e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

10.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

10.6 O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência.

10.7 O local de entrega será o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA ou outro local previamente indicado pela Administração dentro dos limites do Município.

10.8 O licitante responde integralmente pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações prestadas em sua proposta, assumindo total responsabilidade pelos preços ofertados e pelas condições declaradas.

10.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, quando houver;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam o julgamento objetivo da proposta;
- e) conter vantagens não previstas no instrumento convocatório ou condições incompatíveis com o certame.

10.10 A análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio promover diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, notas fiscais, contratos anteriores, composição de custos ou outros elementos que comprovem a exequibilidade dos preços ofertados.

10.11 A simples apresentação de proposta com valor reduzido não ensejará sua automática desclassificação, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua oferta, observado o princípio do formalismo moderado.

10.12 O licitante poderá participar de um, vários ou todos os itens licitados, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens constantes do certame.

10.13 Encerrada a fase de lances e realizada eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, contendo:

- a) identificação completa da licitante;
- b) preços unitários e totais atualizados;
- c) marca e fabricante dos produtos ofertados;
- d) demais informações necessárias à análise e adjudicação do objeto.

10.14 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade do certame.

10.15 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA XI — DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

11.1 — HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



A documentação relativa à habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentada mediante os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da empresa:

- a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- d) Sociedade por Ações (S.A.): ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores em exercício;
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da composição da administração em exercício;
- f) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro perante a entidade competente, quando exigido pela legislação específica;
- g) Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, de forma a permitir a perfeita identificação da composição societária vigente e dos poderes de representação da licitante.

11.1.2 Quando houver alteração da razão social, transformação societária, incorporação, fusão, cisão ou qualquer modificação relevante da estrutura jurídica da empresa, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios correspondentes.

11.1.3 Os documentos constitutivos deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

11.1.4 Os documentos apresentados deverão estar em vigor na data da abertura da sessão pública, admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



11.1.5 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 — HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, expedida pela Receita Federal do Brasil, compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e Certidão de Dívida Ativa, ou documentos equivalentes emitidos pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



11.2.1 Como condição prévia à habilitação e à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais destinados à verificação da existência de sanções que impeçam a participação no certame ou futura contratação, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- d) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Outros cadastros oficiais que venham a ser instituídos por força de lei ou regulamentação.

11.2.2 A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um), bem como do Índice de Endividamento (IEN) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e assegurando a continuidade do fornecimento dos materiais objeto desta licitação.

Os referidos índices constituem parâmetros amplamente utilizados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle para aferição da saúde financeira das empresas, permitindo avaliar sua capacidade de solvência, liquidez e equilíbrio patrimonial.

A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou grupo para o qual a licitante apresentar proposta encontra amparo no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada e proporcional ao vulto financeiro da contratação, estimada em R\$ 2.736.303,60 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e três reais e sessenta centavos).

A medida visa assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira mínima para suportar os custos operacionais, logísticos, tributários e comerciais inerentes à execução contratual, preservando o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança da contratação.

11.2.3 As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

11.2.4 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



11.2.4.1 Em razão da inversão de fases prevista no item 10.2.4, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte verificada na fase de habilitação não impedirá seu prosseguimento no certame, assegurando-se o saneamento da documentação no prazo previsto no item 10.2.4, contado da declaração de vencedor, em observância aos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, cujas disposições prevalecem sobre a ordenação das fases do procedimento.

10.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3 — HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se constar prazo de validade diverso no próprio documento;

a.1) Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar, além da certidão pertinente, comprovação de que o respectivo plano foi homologado judicialmente e que se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos licitatórios e contratar com a Administração Pública.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em órgão equivalente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

III – Termos de Abertura e Encerramento;

IV – Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital emitido pelo SPED.

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

c) Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos do Balanço Patrimonial:

Liquidez Geral (LG):



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$

$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total}$

$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Índice de Endividamento (IEN):

$IEN = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Ativo Total

c.1) A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;

IV – Índice de Endividamento (IEN) igual ou inferior a 0,50.

c.2) Os índices deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, acompanhada do respectivo registro profissional, quando aplicável.

d) A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), ou superior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) no Índice de Endividamento (IEN), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, grupo ou lote para o qual apresentar proposta.

e) O patrimônio líquido mínimo exigido será apurado com base no balanço patrimonial apresentado e deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

11.3.1 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos contábeis apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial, SPED Contábil e demais bases oficiais disponíveis.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



11.3.2 Os documentos econômico-financeiros deverão refletir a situação patrimonial da empresa na data de encerramento do exercício correspondente, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e demais disposições legais aplicáveis.

10.3.3 A falsidade de informações contábeis ou a apresentação de documentos inidôneos implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.4 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação relativa à qualificação técnica tem por finalidade comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis com os itens para os quais a licitante apresentar proposta.

b) Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – identificação da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa contratada;

III – descrição dos materiais fornecidos;

IV – período de execução ou fornecimento;

V – manifestação expressa quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;

VI – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto licitado.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos fornecimentos, tais como contratos, notas fiscais, empenhos, ordens de fornecimento ou outros documentos equivalentes.

e) Quando os atestados forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da veracidade das informações prestadas.

f) Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento superior ao necessário para comprovação da aptidão da licitante, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



g) Os materiais ofertados deverão atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a cada item, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, resistência, qualidade e segurança dos produtos.

h) A licitante deverá declarar que os produtos ofertados são novos, de primeiro uso, possuem procedência comprovada e atendem integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências do Edital.

11.4.1 A Administração reserva-se o direito de promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

11.4.2 A apresentação de documentação falsa, atestado inidôneo ou declaração inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.5 — DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer fato que venha a alterar sua situação de habilitação, nos termos da legislação vigente;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário, funcional ou diretivo agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



f) Declaração de que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas no Edital;

g) Declaração de elaboração independente de proposta, atestando que a proposta foi formulada de forma autônoma, sem qualquer ajuste, combinação ou acordo que possa caracterizar prática anticoncorrencial.

11.5.1 As declarações poderão ser apresentadas em documento único, conforme modelo constante dos anexos do Edital, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante ou por procurador legalmente constituído.

11.5.2 A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará a licitante às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

11.5.3 O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas à verificação da veracidade das declarações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA XII — DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 — DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO E DAS FASES SUBSEQUENTES

12.1.1 Na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas, iniciando-se a fase de análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.

12.1.2 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

12.1.2.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pelos seguintes benefícios: (a) assegurar que apenas licitantes regularmente habilitados participem da etapa competitiva, conferindo maior segurança jurídica ao certame; (b) evitar a sucessiva convocação de licitantes remanescentes decorrente de eventual inabilitação do primeiro colocado após o julgamento, reduzindo o risco de retardamento do procedimento; (c) prevenir lances meramente especulativos formulados por empresas inaptas à contratação; e (d) conferir maior eficiência e celeridade às fases de julgamento, adjudicação e homologação.

12.1.3 O Pregoeiro examinará a documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, verificando o atendimento das exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica e demais requisitos previstos neste Edital.

12.1.4 Durante a análise da habilitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



12.1.5 Constatada a existência de sanção, impedimento legal ou qualquer irregularidade que inviabilize a participação da licitante no certame ou sua futura contratação, esta será declarada inabilitada, mediante decisão devidamente fundamentada.

12.1.6 Concluída a análise, o Pregoeiro divulgará a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação registrada no sistema eletrônico.

12.1.7 Havendo necessidade de análise complementar da documentação ou realização de diligências, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua retomada.

12.2 – DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.2.1 Somente as licitantes previamente habilitadas participarão da fase de abertura e análise das propostas de preços.

12.2.2 O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.2.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou superiores ao valor máximo aceitável fixado pela Administração, quando houver;
- d) apresentem informações incompatíveis com o objeto licitado;
- e) contenham condições ou vantagens não previstas neste Edital.

12.2.4 A desclassificação da proposta será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, permanecendo acessível aos licitantes.

12.2.5 As propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

12.3 – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES

12.3.1 Encerrada a análise das propostas, terá início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes habilitados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3.2 Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item.

12.3.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



12.3.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca do menor lance registrado, preservada a identidade dos respectivos ofertantes.

12.3.5 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4 – DO DESEMPATE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.4.1 Encerrada a etapa de lances, serão observados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência quando sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta válida apresentada por empresa não enquadrada nesse regime.

12.4.2 Persistindo o empate, serão observados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3 Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio eletrônico, nos termos do art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 – DA NEGOCIAÇÃO

12.5.1 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5.2 A negociação será registrada em ata e não poderá implicar tratamento desigual entre os licitantes ou alteração das condições estabelecidas neste Edital.

12.6 – DA PROPOSTA READEQUADA E DO JULGAMENTO

12.6.1 Encerrada a negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, a proposta readequada ao valor final ofertado.

12.6.2 A proposta readequada deverá refletir fielmente o valor final da disputa, contendo os preços unitários e totais atualizados, marca, fabricante e demais informações exigidas neste Edital.

12.6.3 Recebida a proposta readequada, o Pregoeiro verificará sua compatibilidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e com os preços praticados no mercado.

12.6.4 Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



12.6.5 Constatada a conformidade da proposta e sua compatibilidade com o objeto licitado, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

12.6.6 Verificada a desconformidade da proposta ou sua inexequibilidade, o licitante será desclassificado, sendo convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação.

13. CLÁUSULA XIII — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de interpor recurso contra os atos de julgamento das propostas ou de habilitação/inabilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento ao certame, inclusive com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, quando cabível.

13.4 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema ou endereço indicado neste Edital, observados os prazos estabelecidos nesta cláusula.

13.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo legal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou à decisão recorrida, até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e promoverá os demais atos necessários ao encerramento do certame.

14. CLÁUSULA XIV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como superada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise dos atos praticados no certame.

14.2 Verificada a regularidade do procedimento licitatório, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor de cada item e homologará a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



14.3 A autoridade competente poderá, antes da homologação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.4 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor, apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

14.6 Na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro colocado, ou promover negociação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7 A adjudicação e a homologação não afastam o dever de observância das demais condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA XV — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A FORNECEDORA obriga-se a:

- a)** fornecer os materiais registrados na Ata de Registro de Preços, nos quantitativos solicitados pela Administração, observadas as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- b)** realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do seu recebimento;
- c)** entregar os materiais em perfeitas condições de uso, qualidade e conservação, compatíveis com as especificações exigidas, observadas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis, apresentando, quando solicitado, certificados de qualidade, laudos técnicos, fichas técnicas ou documentos equivalentes emitidos pelos fabricantes;
- d)** substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação da Administração, os materiais que forem recusados, reprovados, defeituosos, danificados, em desconformidade com as especificações ou impróprios para uso, sem qualquer ônus adicional para o Município;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



- e) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- g) comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** antes do vencimento do prazo de entrega, qualquer fato superveniente, ocorrência anormal ou impedimento que possa comprometer o fornecimento, indicando as medidas adotadas para sua regularização;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus representantes, empregados, prepostos, transportadores ou subcontratados, ficando obrigada à reparação integral dos prejuízos apurados;
- i) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações;
- j) manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante legal, dados bancários ou demais informações relevantes;
- k) cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis ao fornecimento dos materiais;
- l) atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da Administração, prestando os esclarecimentos necessários à adequada fiscalização e execução do objeto;
- m) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- n) responder por vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo, obrigando-se à substituição, correção ou reparação cabível, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- o) cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e na legislação aplicável.



16. CLÁUSULA XVI — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE, por intermédio da Prefeitura Municipal e de seus órgãos competentes, obriga-se a:

- a) emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação clara dos itens, quantitativos, especificações, local de entrega, prazo de execução e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- b) disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à correta execução do fornecimento, inclusive esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados;
- c) receber os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- d) emitir, quando cabível, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, observados os prazos e condições previstos neste Edital e na legislação aplicável;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo razoável para correção, substituição ou regularização;
- f) efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, após o recebimento definitivo dos materiais, a regular liquidação da despesa e a aprovação da nota fiscal correspondente;
- g) designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) providenciar a publicação e a manutenção das informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- k) praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.2 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Gestor CARLINDOMAR LACERDA, designado pela Portaria nº 244/2025, e pela Fiscal LUANA HERCULANO RIBEIRO, designada pela Portaria nº 108/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Na hipótese de afastamento, impedimento, suspeição, substituição ou impossibilidade de atuação do gestor ou da fiscal designados, a Administração deverá providenciar nova designação formal, mediante portaria ou outro ato



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



administrativo equivalente, garantindo a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.

17. CLÁUSULA XVII — DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA/FORNECEDORA.

17.2 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em endereço a ser informado na Ordem de Fornecimento, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, pelo gestor ou pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

17.3 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, salvo autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal da Ata para entrega em horário diverso.

17.4 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal, bem como de outros documentos técnicos eventualmente exigidos no Edital, no Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento.

16.5 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, frete, seguro, tributos e demais custos necessários à entrega dos materiais no local indicado pela Administração.

17.6 O não cumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços e demais medidas cabíveis.

17.7 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente o fato ao gestor da Ata, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, apresentando justificativa fundamentada e, se possível, proposta de novo prazo.

17.8 A aceitação de eventual prazo alternativo ficará a critério exclusivo da Administração, mediante análise da justificativa apresentada e do interesse público envolvido, não afastando, quando cabíveis, a aplicação das sanções previstas.

17.9 Na hipótese de não atendimento da demanda pela CONTRATADA, recusa injustificada, atraso não aceito ou impossibilidade de fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável e neste Edital.

18. CLÁUSULA XVIII — DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



18.1 O recebimento dos materiais será realizado pelo fiscal, pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

- a) provisoriamente: no ato da entrega, mediante recibo ou termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantidades, marcas/modelos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Fornecimento;
- b) definitivamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos materiais entregues, com a consequente aceitação pela Administração.

18.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, nem afasta a possibilidade de posterior recusa, caso sejam constatadas desconformidades, defeitos, avarias, vícios aparentes ou ocultos, divergência de quantitativos ou descumprimento das especificações exigidas.

18.3 Constatada qualquer irregularidade, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA/FORNECEDORA para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, promover a substituição, correção ou complementação dos materiais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

18.4 A substituição, correção ou complementação dos materiais não prejudicará a contagem dos prazos contratuais nem afastará a aplicação das sanções cabíveis, quando configurado atraso, descumprimento contratual ou fornecimento em desconformidade.

18.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA por vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações dos materiais fornecidos, ainda que constatados posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas e com as normas da ABNT ou demais normas aplicáveis, mediante apresentação de certificados, laudos técnicos, fichas técnicas, ensaios laboratoriais ou documentos equivalentes.

18.7 Quando a comprovação de conformidade decorrer de irregularidade, dúvida fundada ou necessidade de verificação técnica dos materiais entregues, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA/FORNECEDORA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

18.8 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento integral das exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento e na legislação aplicável.



19. CLÁUSULA XIX — DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos materiais, da regular liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços.

19.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, inclusive por TED, DOC, PIX ou outro meio admitido pela Administração, exclusivamente para conta de titularidade da CONTRATADA/FORNECEDORA, conforme dados bancários por ela informados.

19.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA/FORNECEDORA deverá apresentar:

- a) nota fiscal/fatura correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração;
- b) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo, quando exigível, certidões relativas à Fazenda Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais documentos previstos no Edital ou solicitados pela Administração;
- d) demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando exigidos pela legislação aplicável ou pelo setor competente.

19.4 A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, número da Ordem de Fornecimento, dados bancários da CONTRATADA/FORNECEDORA e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

19.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, inconsistência documental, divergência nos materiais entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA/FORNECEDORA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da correção da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

19.6 Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, quando aplicáveis, na forma da legislação vigente, devendo a nota fiscal/fatura destacar os tributos sujeitos à retenção na fonte.

19.7 Nos casos de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice previsto neste Edital ou, na ausência de previsão específica, pelo IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma proporcional ao período de atraso.

19.8 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, sem a correspondente entrega e aceitação dos materiais, salvo nas hipóteses excepcionais admitidas pela legislação aplicável e devidamente justificadas pela Administração.



19.9 O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela CONTRATADA/FORNECEDORA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

20. CLÁUSULA XX — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA/FORNECEDORA que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante ou a CONTRATADA/FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1 Advertência: aplicável nos casos de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa: aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega dos materiais: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do item ou da Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



b) multa compensatória por inexecução parcial do objeto: de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não fornecidos, fornecidos em atraso ou em desconformidade com as especificações exigidas;

c) multa compensatória por inexecução total do objeto: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado para o item inadimplido na Ata de Registro de Preços.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante ou a CONTRATADA/FORNECEDORA der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, der causa à inexecução total, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar a contratação quando convocado ou retardar injustificadamente a execução do objeto.

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

20.3 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

20.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, e poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

20.5 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA/FORNECEDORA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, extinção do ajuste, cancelamento do registro de preços e aplicação das demais sanções cabíveis.

20.6 A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

20.7 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.8 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, quando exigido pela legislação, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

21. CLÁUSULA XXI — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



21.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, observada a anualidade prevista na legislação aplicável, contado da data-base indicada no Edital ou no Termo de Referência.

21.2 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal da FORNECEDORA e comprovação da manutenção da vantagem para a Administração.

21.3 O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela FORNECEDORA antes da prorrogação ou durante a vigência da Ata, devidamente instruído com memória de cálculo, demonstração do índice aplicado e demais documentos necessários à análise pela Administração.

21.4 O reajuste, quando deferido, incidirá apenas sobre os saldos ainda não fornecidos ou sobre as futuras Ordens de Fornecimento, vedada sua aplicação retroativa sobre fornecimentos já realizados, recebidos ou pagos, salvo previsão expressa em decisão administrativa fundamentada.

21.5 Independentemente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos preços praticados no mercado, seja para redução, seja para eventual majoração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.6 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará a FORNECEDORA para negociar sua redução, podendo cancelar o registro caso não haja acordo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.7 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA comprovar a impossibilidade de cumprir as condições originalmente pactuadas, a Administração poderá, mediante análise fundamentada, revisar o preço registrado, liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido ou adotar as demais providências previstas na legislação e no Edital.

21.8 A concessão de reajuste ou revisão dependerá de análise e decisão expressa da Administração, não gerando direito automático à alteração dos preços registrados.

22. CLÁUSULA XXII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro, ao agente de contratação, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



22.2 As diligências não poderão resultar na inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

22.3 Os licitantes são responsáveis por todos os custos relacionados à preparação, elaboração e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Município de Eldorado do Carajás qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta ou a segurança da contratação não importará, por si só, no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Este Edital, seus Anexos, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor, a Ata de Registro de Preços e os documentos que instruírem o procedimento integrarão a contratação, independentemente de transcrição.

22.6 Aplicam-se ao presente certame, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas municipais pertinentes e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

22.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis, nos princípios que regem as contratações públicas, nas orientações dos órgãos de controle e na jurisprudência pertinente.

22.8 O resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos sujeitos à divulgação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e em outros meios oficiais eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

22.9 Informações adicionais, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais comunicações referentes ao certame deverão ser encaminhados pelos meios indicados neste Edital, especialmente por meio eletrônico, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

22.10 A participação no certame implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como o reconhecimento de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

23. CLÁUSULA XXIII — DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



23.2 Integram este Edital, como partes inseparáveis:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações Pregão Eletrônico;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de julho de 2026.

Eder Rabelo Martins
Diretor de Licitações e Contrato



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico SRP Nº 2026/016

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF/CEP:	
Telefone/E-mail:	
Representante Legal:	
Banco/Agência/Conta:	
ME/EPP/Equiparada:	() SIM () NÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA

Em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 2026/016, a empresa acima identificada apresenta proposta para o(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/FABRICANTE	MODELO/REF.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
	(Preencher conforme itens ofertados)						

Validade da Proposta: _____ dias (mínimo 90 dias corridos).

Prazo de Entrega: _____ dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento (máximo 15 dias).

Local de Entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, conforme Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os tributos, encargos, frete e demais custos necessários ao fornecimento.

Declaro, ainda, que estou ciente de todas as condições do Edital e de seus Anexos, e que me sujeito às normas e condições neles estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
Pregão Eletrônico SRP N° 2026/016

DECLARAÇÃO 1 — INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À Comissão de Licitação — Pregão Eletrônico SRP N° 2026/016

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que não se encontra nas hipóteses de impedimento de participação descritas nos incisos I a V do referido artigo, e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de Eldorado do Carajás/PA.

Eldorado do Carajás/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____





PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



DECLARAÇÃO 2 — TRABALHO DE MENORES

À Comissão de Licitação — Pregão Eletrônico SRP N° 2026/016

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, na forma da Lei nº 9.854/1999.

Eldorado do Carajás/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

EDER RABELO MARTINS
Diretor de Licitações e Contratos
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
E-mail: licitacao@eldoradodocarajas.pa.gov.br **Página 38 de 46** |



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



DECLARAÇÃO 3 — MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se aplicável)

À Comissão de Licitação — Pregão Eletrônico SRP Nº 2026/016

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (marcar o que se aplicar), e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos previstos no §4º do referido artigo. DECLARA ainda ciência de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa à aplicação das sanções previstas na legislação, civil e penal, inclusive para cancelamento do registro no Simples Nacional.

Eldorado do Carajás/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



DECLARAÇÃO 4 — CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À Comissão de Licitação — Pregão Eletrônico SRP N° 2026/016

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que leu integralmente o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 2026/016 e seus Anexos, que está ciente e concorda com todas as condições neles estabelecidas, e que as informações prestadas na proposta são verdadeiras e fidedignas, responsabilizando-se integralmente pelo seu teor.

Eldorado do Carajás/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

EDER RABELO MARTINS
Diretor de Licitações e Contratos
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
E-mail: licitacao@eldoradodocarajas.pa.gov.br **Página 40 de 46** |



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 2026/016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2026/016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/016.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o Município de Eldorado do Carajás/PA, com sede na Rua Rio Vermelho, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 84.139.633/0001-75, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 2026/016, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de ferros e ligas metálicas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferros e ligas metálicas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Eldorado do Carajás/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem e atendidas as condições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento inicial poderão aderir à Ata na condição de não participantes, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 2026/016, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nesta Ata, no Edital e na Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 84.139.633/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 2026/016, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A divulgação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eldorado do Carajás/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Eldorado do Carajás/PA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA
CNPJ nº 84.139.633/0001-75 - ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Eldorado dos
Carajás, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE ELDORADO DOS CARAJÁS E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 84.139.633/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) , , e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERROS E LIGAS METÁLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$.....(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-016FERRO, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 10-Prefeitura de Eldorado dos Carajás unidade(s) 05-Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Junho de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



PREFEITURA DE EL Dorado DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 84.139.633/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DO CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, ____ / ____ / ____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____